



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.866, DE 2008

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Institui o Programa Nacional de Geração de Energia Elétrica a partir do Lixo (Progel) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 5248/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Geração de Energia Elétrica a partir do Lixo – Progel, que tem como objetivo aumentar a produção de energia elétrica a partir do lixo, principalmente, a partir unidades de digestão anaeróbica.

Art. 2º Serão celebrados contratos entre os produtores e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás até 30 de dezembro de 2012, visando à aquisição anual de 3 TWh (três terawatts-hora) de energia elétrica gerada em unidades com início de funcionamento até 30 de dezembro de 2014, assegurando-se a compra, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da energia elétrica produzida a partir do lixo.

§ 1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser distribuída, em termos de capacidade instalada, por cada uma das Regiões do País e a aquisição da energia elétrica pela Eletrobrás será feita pelo valor econômico a ser definido pelo Poder Executivo, mas tendo como piso 80% (oitenta por cento) da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos doze meses.

§ 2º O valor pago pela energia elétrica adquirida, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação, serão rateados, após prévia exclusão dos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80kWh/mês, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado.

§ 3º A contratação das instalações de que trata este artigo far-se-á mediante Chamada Pública para conhecimento dos interessados, limitando-se a contratação anual por Estado a 1 TWh (um terawatt-hora).

§ 4º Somente poderão participar da Chamada Pública produtores que comprovem um grau de nacionalização dos equipamentos e serviços de, no mínimo, 70% (setenta por cento) em cada empreendimento.

§ 5º No caso de empate entre as propostas apresentadas pelos participantes da Chamada Pública, a proposta vencedora será aquela que apresentar maior grau de nacionalização dos equipamentos e serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de 2000, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 99,4% dos municípios brasileiros contam com coleta de lixo.

A pesquisa, realizada em convênio com a extinta Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, com a Fundação Nacional de Saúde e com a Caixa Econômica Federal, apresenta um perfil da oferta de serviços de saneamento básico em todos os municípios brasileiros, com resultados até o nível de distritos.

Em 2000, o lixo produzido diariamente no Brasil chegava a 125.281 toneladas, sendo que 47,1% era destinado a aterros sanitários, 22,3% a aterros controlados e 30,5% a lixões.

Assim, mais de 69% de todo o lixo coletado no Brasil estava tendo um destino final adequado, em aterros sanitários e/ou controlados. Em 1989, o percentual de municípios que vazavam seus resíduos de forma adequada era de apenas 10,7%.

Os números da pesquisa permitem, ainda, uma estimativa sobre a quantidade coletada de lixo diariamente: nas cidades com até 200.000 habitantes, são recolhidos de 450 a 700 gramas por habitante; nas cidades com mais de 200 mil habitantes, essa quantidade aumenta para a faixa entre 800 e 1.200 gramas por habitante.

À época, dos 5.507 municípios brasileiros, 73,1% tinham população até 20.000 habitantes. Nesses municípios, 68,5% dos resíduos gerados eram vazados em lixões e em alagados. Se tomarmos, entretanto, como referência a quantidade de lixo por eles gerada, em relação ao total da produção brasileira, a

situação é menos grave, pois em conjunto coletavam somente 12,8% do total brasileiro.

Isso é menos do que o gerado pelas 13 maiores cidades brasileiras, com população acima de 1 milhão de habitantes. Essas cidades coletavam 51.635 toneladas de lixo urbano por dia. Apenas 832 toneladas por dia eram destinadas a lixões, o restante era depositado em aterros controlados ou sanitários.

Constata-se, então, que o Brasil, principalmente nas grandes cidades, apresenta condições favoráveis para a geração de energia elétrica a partir do lixo depositado em aterros.

Existem diversas tecnologias para geração de energia elétrica a partir do lixo urbano. Dentre elas, destacam-se a geração e queima do biogás, a incineração e a gaseificação.

A tecnologia mais adequada para produção de energia elétrica a partir de resíduos alimentares é a geração e queima do biogás, que é produzido por digestão anaeróbica. Esse biogás é queimado em caldeiras com a finalidade de se gerar vapor para o acionamento de turbinas acopladas a geradores elétricos.

Ressalte-se, ainda, que a queima do biogás contribui para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, visto que ele contém cerca de 50% de metano, gás com potencial de agravamento do efeito estufa 21 vezes maior que do dióxido de carbono.

Estima-se que, pelo menos, 57 mil toneladas de materiais orgânicos biodegradáveis são encaminhadas, diariamente, para os aterros sanitários, o que representa um potencial de geração de energia elétrica, a partir do biogás, de aproximadamente 10 TWh por ano. Essa energia representa cerca de 2,1% do total de energia elétrica ofertada no ano de 2006, que foi de 460 TWh.

Outra tecnologia é a incineração controlada do lixo. Estima-se que o total de lixo gerado no Brasil pode, atualmente, chegar a 215 mil toneladas por dia. Se todo esse lixo fosse incinerado poderia ser produzido cerca de 24 TWh por ano, o que corresponde a 5,2% do total ofertado.

Ressalte-se, no entanto, que a incineração do lixo ainda causa bastante polêmica, pois ela pode causar a liberação de elementos tóxicos e cancerígenos, como metais pesados, cloros, dioxinas e furanos. Assim, é necessária uma queima com muito controle.

Já a tecnologia de gaseificação da biomassa presente no lixo consiste na queima dos materiais combustíveis, ricos em carbono, junto com oxigênio e vapor d'água, para produzir gás de síntese. Essa mistura combustível de gases, depois de limpa e resfriada, alimenta a câmara de combustão de uma turbina a gás, acoplada a um gerador de energia elétrica. Essa tecnologia é de elevado custo e, ainda, de menor eficiência energética que a digestão anaeróbica e a incineração.

Aplicada às mesmas 57 mil toneladas de lixo orgânico utilizadas para se estimar o potencial da digestão anaeróbica, o potencial de geração de energia elétrica desse sistema seria de aproximadamente de 7 TWh por ano. Inferior, portanto, à energia de 10 TWh que poderia ser gerada pelo biogás.

Ressalte-se, ainda, que as tecnologias de produção de energia a partir do lixo também contribuem para diminuir o volume de lixo depositado nos aterros e podem reduzir o impacto ambiental decorrente dos detritos.

No entanto, faltam incentivos governamentais para incentivar os investimentos na geração de energia elétrica a partir do lixo.

O Projeto de Lei ora apresentado propõe que seja garantida a compra anual, pela Eletrobrás, de 3 TWh de energia elétrica produzida a partir do lixo. Os contratos para essa compra terão que ser firmados até dezembro de 2012 e essa energia elétrica tem que ser, integralmente, entregue a partir de 2014.

Sugere, ainda, que seja garantido o pagamento ao produtor de um piso equivalente a 80% da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos doze meses.

Dessa forma, esse projeto vai significar um incremento no fornecimento de energia elétrica e um grande estímulo aos empreendedores, pois garante a compra e uma remuneração mínima pela energia gerada.

A aprovação desta proposição contribuirá para a garantia da oferta futura de energia elétrica em um país tão dependente dos regimes de chuva e trará grandes benefícios ambientais, visto que o lixo pode ser considerado uma fonte renovável e limpa de energia.

Em razão dos benefícios econômicos e ambientais que podem advir desse Projeto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008.

Deputado LELO COIMBRA

FIM DO DOCUMENTO
